

Federal

SENAC

SENAC-SESC-PARANÁ - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 03/2019
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO DE MATERIAIS POR PROCESSO OFFSET PARA O SENAC/PR E O SESC/PR.** Edital disponível no site: <http://www.pr.senac.br/transparencia/#/licitacoes/>. Abertura: dia 28/06/2019 - 08h30min. **Darci Piana – Presidente dos Conselhos Regionais do SENAC/PR e do SESC/PR.** Curitiba-PR 14/06/2019.

55168/2019

Conselhos

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, científica **SIMONE MACHADO DEON - CO PR-064348/O**, da decisão da Câmara de Ética e Disciplina ocorrida em 22/02/2019, relativamente ao Processo Fisc. n.º 2018/000296, que transcorre neste CRCPR em seu desfavor. Fica-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data desta publicação, para interpor recurso junto ao egrégio Conselho Federal de Contabilidade, através de requerimento fundamentado dirigido ao senhor Presidente deste CRCPR. Após o que começa a fluir o prazo de 30 (trinta) dias, com o fim de recolher a multa prevista no artigo 30, do Decreto-lei 9295/46, a qual não satisfeita será exigida judicialmente, independente das demais medidas cabíveis.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

CO ELIZANGELA DE PAULA KHUN

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

55037/2019

Contrato de Prestação de Serviços nº 35/2019

Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná
Contratada: Lunagraf Gráfica e Editora EIRELI.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de impressões gráficas, como impressão de 6.000 (seis mil) unidades da Revista "O Farmacêutico" divididas em 5 (cinco) edições de 1.200 (um mil e duzentas) unidades.

Valor: R\$ 17.460,00 (dezesete mil e quatrocentos e sessenta reais).

Vigência: Até a totalidade da entrega do objeto.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

55002/2019

DELIBERAÇÃO Nº 969/2019

Dispõe sobre a inscrição definitiva concedida em caráter provisório, nos termos previstos nessa deliberação.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, pelo seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 24 de maio de 2019, considerando,

A Resolução nº 638/2017 do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências;

As ocorrências envolvendo a apresentação de diplomas falsificados para fins de inscrição na Entidade;

Que a confirmação pela Instituição de Ensino Superior consiste em prova irrefutável da formação acadêmica do requerente a inscrição perante o CRF, DELIBERA:

Art. 1º - Será concedida aos farmacêuticos a inscrição em caráter provisório, enquanto pendente a confirmação da documentação apresentada pela Instituição de Ensino Superior, IES. Parágrafo único. A inscrição em caráter provisório produzirá os mesmos efeitos da inscrição definitiva e perdurará até a confirmação pela IES, tendo validade máxima de 01 (um) ano.
Art. 2º - Durante a vigência da inscrição em caráter provisório o CRF-PR diligenciará perante as Instituições de Ensino Superior para a obtenção da confirmação da conclusão do curso e colação de grau no curso autorizado e reconhecido.

§ 1º - Sendo atendidas as especificações desse artigo pela IES em relação à documentação apresentada, o farmacêutico estará apto a obter a inscrição definitiva e o documento de identificação, estando isento de pagamento de novas custas.

§ 2º - Na hipótese de ser negativa a resposta da Instituição de Ensino Superior ou indicar contradições com os documentos apresentados pelo requerente, a inscrição será imediatamente cancelada, bem como baixadas eventuais anotações de responsabilidade técnica, além do encaminhamento à autoridade policial competente para abertura de inquérito, em relação à apuração de crimes de falsidade ideológica, exercício ilegal da profissão farmacêutica, periclitada a saúde, entre outros.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação
Curitiba, 24 de maio de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

55371/2019

EDITAL Nº 01 ELEIÇÕES DIRETORIA E CONSELHEIROS REGIONAIS /2019 (Art. 23 da Res. nº 660 de 03 de outubro de 2018)

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, nomeada pelo acórdão nº 42.876, de 25 de abril de 2019, do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Resolução nº 660/2018 do CFF (DOU de 03 de outubro de 2018, seção 1, pp. 187/190), que aprovou o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia em obediência à alínea "r" do artigo 6º, da Lei nº 3.820/60, com redação dada pela Lei nº 9.120/95, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para as vagas de conselheiros e diretores da entidade na forma descrita neste edital. As inscrições serão realizadas somente na Sede do CRF-PR na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1.296, bairro Hugo Lange, Curitiba, Paraná, pessoalmente ou mediante procuração com poderes específicos, por instrumento público ou privado com firma reconhecida como determina o artigo 29 do Regulamento Eleitoral. A exigência de firma reconhecida no instrumento de procuração particular poderá ser substituída pela apresentação de documento de identificação original oficial do outorgante, que permita a identificação da assinatura pelo funcionário designado para recebimento da documentação, como autoriza a Lei nº 13.726/2018. As inscrições para registro de candidatos às funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60 serão realizadas no horário de funcionamento do CRF-PR (das 08h30 às 17h00, de segunda à sexta-feira), com início no dia 1º (primeiro) de julho e encerrando às 18h00 horas do dia 05 de julho de 2019 (nesse dia, especialmente, o expediente do CRF-PR se estenderá até às 18h), conforme artigo 30 do Regulamento. Os interessados em concorrer às vagas de Diretoria deverão inscrever-se por chapas completas (presidente, vice-presidente, tesoureiro(a) e secretário(a) geral), vedada a candidatura singular (artigo 26, § 1º do Regulamento Eleitoral), com mandato equivalente ao biênio 2020/2021 (vigência de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021). Estarão abertas inscrições para 05 (cinco) vagas para o cargo de Conselheiro Efetivo do CRF-PR e 01 (uma) vaga de Suplente de Conselheiro para os mandatos do quadriênio 2020/2023 (vigência de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2023), tudo de acordo com Edital nº 02, de 29 de maio de 2019 do CFF (DOU de 30.05.2019, seção 03, pag. 272). É facultado aos atuais suplentes de conselheiros regionais concorrerem para as funções de conselheiros efetivos. Para candidatos a conselheiros que manifestem intenção em se candidatar a funções de Diretoria é necessário que no ato da posse comprovem que seu mandato de conselheiro corresponde e abrange a todo período de mandato pretendido nas funções de diretor. Todos os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos sob pena de não conhecimento do pedido de inscrição ou seu indeferimento: 1) requerimento de inscrição específica padronizada, como farmacêutico candidato a conselheiro regional efetivo, ou de chapas completas, discriminando os nomes e os cargos no caso de candidatos à Diretoria, em duas vias dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional do Paraná. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo candidato ou procurador devidamente constituído nos termos do Regulamento, na presença do empregado do CRF-PR designado pelo Presidente da CER-PR; 2) cópia da carteira ou cédula de identidade profissional; 3) declaração do candidato de ciência do cronograma eleitoral e do recebimento do protocolo de inscrição; 4) foto atual, frontal, colorida, impressa ou digitalizada conforme configuração definida pela empresa especializada que realizará a eleição pela internet, constando nome completo e cargo pretendido; 5) apresentar certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/2010 (art. 11, "f" do Regulamento Eleitoral); 6) apresentar certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/2010 (art. 11, "g" do Regulamento Eleitoral); 7) apresentar declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos do Regulamento Eleitoral; 8) ser brasileiro (art. 11, "a" do Regulamento Eleitoral); 9) estar com inscrição profissional principal e definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pela Plenária do CRF-PR, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidato, previsto no presente edital (art. 11, "b" do Regulamento Eleitoral); 10) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; (art. 11º, "c" do Regulamento Eleitoral); 11) estar quite com a Tesouraria do CRF-PR, sem qualquer débito ou parcela vencida no ato da inscrição do candidato (art. 11, "d" do Regulamento Eleitoral); 12) ter no mínimo 3 (três) anos de inscrição em qualquer CRF até o encerramento do prazo de inscrição (art.11, "e" do Regulamento Eleitoral); 13) histórico e proposta resumida de cada candidato ou chapa de no máximo, 800 (oitocentos) caracteres (art. 39, "d" do Regulamento Eleitoral); 14) não ocupar cargo ou função remunerada em conselho de farmácia ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados (art. 13, "a" do Regulamento Eleitoral); 15) não ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos (art. 13, "b" do Regulamento Eleitoral); 16) não ter renunciado a mandato em Conselho, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado (art.13, "c" do Regulamento Eleitoral); 17) não ter sido condenado em processo criminal de âmbito da justiça comum, ressalvado os reabilitados na forma de lei (art. 13, "d" do Regulamento Eleitoral); 18) não ocupar cargo ou função nas Forças Armadas na condição de farmacêutico militar art. 4º da Lei Federal nº 6.681/79 (art. 13, "e" do Regulamento Eleitoral); 19) não se tratar de farmacêutico com inscrição secundária ou provisória (art. 13, "f" do Regulamento Eleitoral).